

DELIBERAÇÃO INTERNA PPGAO FEA-RP 005

Regulamenta a admissão de alunos especiais no Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações e revoga a Portaria Interna PPGAO-FEA-RP 04/2010.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações – PPGAO, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP e a Portaria FEA-RP nº 23/2014, aprova a seguinte deliberação interna:

Art. 1º - As vagas em disciplinas para alunos especiais são destinadas aos portadores de diploma de graduação, que desejam se matricular em disciplinas isoladas do PPGAO, sem pretensão ao título de Mestre ou Doutor. Para esses alunos, será fornecido apenas certificado de aprovação expedido pela Comissão de Pós-Graduação da FEA-RP/USP.

Art. 2º - A aceitação de alunos especiais nas disciplinas optativas dependerá da existência de vagas – que ficará a critério do responsável pela disciplina, respeitando-se o limite máximo de 10 vagas – e da aprovação no processo seletivo para essa finalidade. Não serão oferecidas vagas para alunos especiais nas disciplinas obrigatórias.

§ 1º - Existindo vagas para alunos especiais, a relação destas por disciplina será divulgada na abertura dos editais, sendo que haverá um edital para cada trimestre letivo do PPGAO.

§ 2º - A prova de seleção de alunos especiais ficará a critério do docente responsável pela disciplina e as informações do processo seletivo serão divulgadas em edital.

§ 3º - No caso de cancelamento da disciplina, ficará sem efeito a inscrição/aprovação no respectivo processo de seleção.

§ 4º - Uma vez aceitos, os alunos especiais passam a ter as mesmas obrigações dos alunos regulares em relação à frequência, tarefas e avaliações.

Art. 3º - Os alunos especiais, inclusive os alunos matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, poderão cursar até um total de três disciplinas no PPGAO ao ano.

Art. 4º - Somente deverão ser considerados créditos no PPGAO para dispensa de créditos em disciplinas do curso de graduação em Administração da FEA-RP/USP, referente aos docentes orientadores do programa, quando a disciplina de pós-graduação possuir pelo menos um aluno regular matriculado.

Art. 5º - As determinações desta Deliberação entram em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2014.

Profa. Dra. Geciane Silveira Porto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Administração de Organizações da FEA-RP/USP